



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 272, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 992.484,24, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito dar cumprimento ao Convênio MDA nº 942890/2023, de 22 de dezembro de 2023, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, junto ao estado de Rondônia, representado pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, visando à aquisição de veículos para a renovação da frota da unidade, que atualmente conta com 40 (quarenta) veículos do tipo passeio e utilitários, com tempo de uso entre 6 e 18 anos, os quais encontram-se registrados no patrimônio da instituição em condições variadas: bom, regular, irrecuperável e ocioso, com vida útil esgotada e custos de manutenção superiores a 40% do seu valor. Essa situação inviabiliza a manutenção da frota, acarretando custos excessivos e ampliando os riscos de acidentes para os condutores, além de impedir o acesso dos agricultores familiares aos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados pela Emater, vez que é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico de Rondônia, conforme expresso no Ofício nº 2552/2024/EMATER-SETORC, de 18 de novembro de 2024, e na Nota Técnica nº 1/2024/EMATER-SETORC, de 5 de dezembro de 2024.

Cumprir salientar que os veículos a serem adquiridos suprirão parte das demandas existentes nos escritórios locais da Emater, bem como nos 7 (sete) escritórios regionais, sendo eles localizados nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Pimenta Bueno, Vilhena e Costa Marques, beneficiando diretamente um público composto por 10 (dez) extensionistas e aproximadamente 1.000 (mil) famílias de agricultores familiares, atendidas de forma individual e coletiva nos municípios contemplados pelo Projeto no estado de Rondônia. Cabe ressaltar que as diretrizes do programa estão alinhadas com a proposta de desenvolvimento e contemplam ações de formação e capacitação de caráter não continuado para os agricultores, buscando sua permanência no campo, além de promover a segurança alimentar e nutricional e facilitar o acesso às políticas públicas e mercados.

Destaca-se, ainda, o significativo trabalho realizado pela Emater, que, há 51 anos, está presente em todos os municípios de Rondônia, contribuindo para o fortalecimento do setor produtivo rural por meio da implementação de políticas públicas e tecnologias, o que favorece o desenvolvimento sustentável do estado. Esta proposta busca modernizar a infraestrutura logística necessária, potencializando a economia das comunidades rurais.

Diante do exposto, enfatizo a extrema importância da disponibilização orçamentária para a referida unidade gestora, a fim de viabilizar a total execução de suas atividades. Considerando a dinâmica e as particularidades do Projeto, espera-se que a aquisição de veículos permita à Emater melhorar a velocidade de resposta ao agricultor e a qualidade do serviço prestado, proporcionando maior segurança no

deslocamento dos técnicos ao realizar ações de formação e capacitação de caráter não continuado, bem como facilitar o acesso dos agricultores às políticas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055422308** e o código CRC **2F8C7F96**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.007287/2024-87

SEI nº 0055422308



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 992.484,24, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 992.484,24 (novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a serem alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			992.484,24
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	1.700.0	992.484,24
			TOTAL	R\$ 992.484,24

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	992.484,24
TOTAL				R\$ 992.484,24



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055422426** e o código CRC **F8ADDA59**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.007287/2024-87

SEI nº 0055422426



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 350/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 17/12/24
Horas 09 : 30
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 747/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 992.484,24, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 747/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 992.484,24, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 992.484,24 (novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			992.484,24
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	1.700.0	992.484,24
			TOTAL	R\$ 992.484,24

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	992.484,24
			TOTAL	R\$ 992.484,24